

Vitória da Conquista - BA, 12 de Abril de 2019.

À

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Att: Comissão de Licitação

Ref.: Edital Concorrência 001/2019

Abaixo, segue questionamento quanto ao edital Concorrência 001/2019 - Contratação de agências de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda.

1 - No item 3.1.1.1.2, o edital orienta sobre a formatação do Plano de Comunicação, onde informa que o plano de comunicação deverá ser apresentado em caderno único.

Pergunta-se: Poderá ser encadernado? Se sim, já que é um envelope com conteúdo não identificado, poderia padronizar esta encadernação com espiral preto, capa transparente e fundo preto. Isso para que não haja cadernos com várias cores de encadernação, o que pode identificar uma determinada agência e sua proposta, vocês não acham?

2- No item 4.1.1.3 letra c) do edital, orienta que o roteiro , layout, story board, monstro de spot de rádio, estão limitados a uma peça para cada mídia de veiculação proposta pela agência. Já no item 4.1.1.3.1 letra a) orienta que os exemplos de peças estão limitados a 10, independente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

Pergunta-se: Duas orientações distintas para o mesmo item. Que orientação devemos seguir? Ou uma peça para cada meio (veículo)?

3- No item 4.1.1.4.3 letra b) o edital orienta que deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/65;

Pergunta-se: Quer dizer que os valores de mídia deverão ser no valor líquido ou bruto?



4- O edital informa que a Licitação Concorrência n.º 001/2019 será Técnica e Preço. Conforme Lei 8.666/93, em seu art 46:

Art. 46 [...]

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a **média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço**, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. **(grifo nosso)**

Já no edital, itens 7.5.4. orienta que será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota. No item 8.4.2. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço. No item 10.3.4 d) realizar com a licitante mais bem classificada na fase de Proposta Técnica – caso não tenha ela apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no art. 46, §1º, inc. II da Lei n.º 8.666/93, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas; f) declarar vencedora desta Concorrência, a licitante melhor classificada na Proposta de menor preço, ou que concordar em praticar o menor preço ofertado pelas licitantes classificadas;

Pelo edital, será vencedora a licitante que for melhor classificada na proposta técnica, e que concordar em praticar o menor preço entre as propostas de menor preço. Ou seja, a nota só vale para a técnica, já que a mesma terá nota máxima 100 pontos. Neste caso, não soma com a nota de preços e não terá a média ponderada que a lei 8.666/93 determina.

Pergunta-se: Nas licitações de Publicidade Técnica e Preço, a licitante vencedora é sempre a que tiver a maior nota obtida da somatória da nota técnica com a nota da proposta de preços. Neste edital, não consta a regra (fórmula) que possibilite definir qual a licitante vencedora, pois não estão definidos os percentuais referente ao peso de cada uma das 02 propostas técnica e de preço, a exemplo, se será 70% técnica e 30% preço, ou 80% técnica e 20% preço.



5- O edital destina para a campanha técnica o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Pergunta-se: Considerando que o edital orienta que devemos apresentar outdoor, peças web para site, blogs, face, instagram, spots de rádio e VT, limitando a 10 peças no total, por um período de 60 dias. Esta verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) torna-se bastante insuficiente para atender as expectativas de campanha proposta no edital. Não seria o caso de aumentar esta verba para um valor bem mais elástico?

Aguardamos retorno o mais breve possível,

Desde já agradecemos a atenção,


Mangalô Propaganda Ltda
CNPJ: 08.984.464/0001-91
Cristiane Ataíde Souza
CPF: 938.219.485-15

Mangalô Propaganda LTDA
08.984.464/0001-91
Av. Alirio Sales, 12 - Quadra D - 2º Andar
Bairro Candeias CEP: 45.028-080
Vitória da Conquista - BA